



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 14 de Fevereiro de 2022 • Número 3124 • www.leme.sp.gov.br

## DECRETO Nº 7.817, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

*“Dispõe sobre nomeação dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a legislação federal e com fulcro na Lei n.º 2.475, de 22 de agosto de 2000, com as alterações introduzidas conforme art. 26 da Resolução/CD/FNDE, n.º 38, de 16 de Julho de 2009.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados, como membros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, os representantes das categorias previstas no artigo 3º da Lei n.º 2.475/2000, eleitos pelas respectivas entidades, a saber:

### REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Gilmara Regina Máximo (TITULAR) - RECONDUÇÃO  
Mayara de Oliveira Mantovanelli (SUPLENTE) – RECONDUÇÃO

### REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Fernanda Cardoso (TITULAR) - RECONDUÇÃO  
Carla Andréa Sartore (SUPLENTE) - RECONDUÇÃO  
Adriana Gomes Leite (TITULAR) – RECONDUÇÃO  
Carolina Cavalcante Urban da Silva (SUPLENTE) – RECONDUÇÃO

### REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Josiane Mirna Rodrigues de Moraes (TITULAR) – RECONDUÇÃO  
Mariane Renzo da Silva Kammer (SUPLENTE) – RECONDUÇÃO  
Nara Roberta Dozzi Tezza (TITULAR) – RECONDUÇÃO  
Renata Lopes da Cunha (SUPLENTE) – RECONDUÇÃO

### REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Neide de Lourdes Rodrigues Martins Oliveira (TITULAR) - RECONDUÇÃO

Lucília de Fatima Falchi Lani (SUPLENTE) – RECONDUÇÃO  
Cláudia Aparecida Neves (TITULAR) – SUBSTITUIÇÃO  
Claudete de Fátima Bertola Pinarelli (SUPLENTE) - SUBSTITUIÇÃO

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de fevereiro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

## DECRETO Nº 7.818, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

*“Dispõe sobre a extinção da EMEB Augusto Thomaz de Godoy”*

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais do seu cargo e,

CONSIDERANDO que a EMEB Augusto Thomaz de Godoy (CIE 655375), encontra-se paralisada desde 30 de abril de 2019;

CONSIDERANDO que alunos, servidores e bens patrimoniais foram devidamente alocados, sem prejuízo no processo de escolarização;

CONSIDERANDO que no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria Municipal de Educação não constam alunos matriculados no ano letivo de 2022;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica extinta a EMEB Augusto Thomaz de Godoy (CIE 655375).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de fevereiro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

## DECRETO Nº 7.819, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

*“Regulamenta a Lei 3.284 de 02 de abril de 2013, alterada pela Lei 3.403 de 23 de março de 2015, que dispõe sobre o “PAE” Programa Municipal de Auxílio Transporte para Estudantes Universitário, e estabelece critérios para concessão.”*

O Prefeito do Município de Leme (SP), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

Considerando Lei Ordinária Municipal nº 3.284 de 02 de março de 2013, alterada pela Lei nº 3.403 de 23 de março de 2015,

DECRETA:

ARTIGO 1º - As inscrições para requerimento do auxílio transporte para o exercício de 2022, ocorrerão nos dias 07, 08, 09, 10 e 11 de Março de 2022, e em virtude da emergência em saúde pública pela pandemia da Covid-19, serão realizadas através do e-mail atranportesads@gmail.com.

ARTIGO 2º - As normas para inscrição ao auxílio transporte, conforme estabelecido na Lei 3403 de 23 de março de 2015, artigo 2º, parágrafo 3º, para o exercício de 2022, ficam regulamentadas nos termos do anexo que faz parte integrante e separado do presente decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de fevereiro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

### ANEXO I

Para a inscrição o candidato deverá comprovar os requisitos mencionados na Lei nº 3.284 de 2013, alterada pela Lei nº 3403 de 23 de Março de 2015 apresentando no ato da inscrição os documentos:

#### Documentos Necessários:

1- Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente e da composição familiar; (ou certidão de nascimento para crianças que não tenham RG ou CPF);

#### 2- Comprovação de Estado Civil do Requerente:

- Casado: Certidão de Casamento
- Viúvo: Certidão de Casamento e Certidão de Óbito
- Separado/Divorciado: Certidão de Casamento com Averbação
- Amasiado: Declaração de União Estável registrada em cartório
- Solteiro: Certidão de Nascimento

3- Comprovante de endereço do mês atual (deverá estar no nome do solicitante ou de seu responsável);

#### 4- Comprovante de Moradia:

- CASA ALUGADA OU FINANCIADA
- I. Contrato de locação ou de Financiamento

II. Comprovante de pagamento do mês atual (boleto pago ou recibo de pagamento com assinatura do recebedor)

b) CASA PRÓPRIA OU CEDIDA não precisará apresentar comprovantes.

5- Comprovação de renda do requerente e da composição familiar (para todos os maiores de 16 anos):

• ASSALARIADO COM REGISTRO EM CARTEIRA:

I. Carteira de Trabalho (páginas: foto, qualificação civil, página do último contrato de trabalho, página seguinte em branco e última alteração salarial);

II. Últimos 03 holerites;

• AUTONOMOS

I. Carteira de Trabalho (páginas: foto, qualificação civil, página do último contrato de trabalho, página seguinte em branco e última alteração salarial);

II. Declaração de renda referente aos três últimos meses assinada, com duas testemunhas devidamente identificadas, constando CPF, RG, endereço e telefone e firma reconhecida de todas as assinaturas

• APOSENTADO OU PENSIONISTA

I. Carteira de Trabalho (páginas: foto, qualificação civil, página do último contrato de trabalho, página seguinte em branco e última alteração salarial);

II. Últimos 03 comprovantes de recebimento referentes aposentadoria/pensão contendo o número do benefício – INSS;

• SEM FONTE DE RENDA

I. Carteira de Trabalho do requerente e da composição familiar maiores de 16 anos (páginas: foto, qualificação civil, página do último contrato de trabalho, página seguinte em branco e última alteração salarial);

II. Declaração de Inexistência de renda assinada com firma reconhecida (não necessita de testemunha)

6- Atestado de matrícula no curso superior;

7- Declaração da Unidade de Ensino com indicação da grade de horários das aulas;

8- Para os alunos que já estavam matriculados no ano anterior, apresentar histórico escolar/boletim do 2º semestre de 2021;

9- Declaração de gasto com transporte:

a) VAN - Contrato da VAN, com o último recibo de pagamento.

b) ÔNIBUS – Recibos de passagens ida e volta

10- Comprovante de Conclusão do Ensino Fundamental e Médio; (caso tenha sido bolsista 100%, apresentar declaração da instituição)

11- Caso tenha filho menor que não resida na mesma residência, apresentar certidão de nascimento.

12- Laudo Médico de Deficiência Cognitiva ou de Locomoção do estudante (quando houver);

13- Declaração caso seja afro descendente;

14- Comprovante de participação como mesário nas eleições (quando houver); 15- Carteirinha de doador de sangue com validade de até 03 meses (quando houver).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

A carteira de trabalho é indispensável, mesmo que sem registro, para o candidato ou componente familiar que tenha mais que 16 anos. Caso não tenha carteira de trabalho, providenciar através do site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-acarteira-de-trabalho>

Os holerites deverão ser os 03 últimos, não podendo ser referente ao pagamento do “Vale”.

As testemunhas em declarações solicitadas não poderão ser pessoas que fazem parte da composição familiar.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO.

São critérios para pontuação e classificação dos inscritos no Programa Municipal de Auxílio- Transporte e deverão ser rigidamente cumpridos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, e devidamente acompanhado pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento para Concessão do Benefício do Auxílio Transporte.

A primeira pessoa da análise é sempre o estudante

1ª etapa

	Pontuação
1 - Estudante	
a. Sim - Arrimo de Família	11
b. Não	05
2 - Idade	
a. Até 20 anos	11
b. De 21 à 25 anos	09
c. De 25 à 35 anos	07
d. Acima de 35 anos	05
3 - Graduação Fundamental e Médio Escola Pública	
a. Somente fundamental	
Sim	05
Não	0
b. Somente Médio	
Sim	05
Não	0
4 - Estado Civil	
a. Casado e ou União Estável	15
b. Solteiro	09
5 - Dependentes Econômicos (até 18 anos)	
a. Sim	11
b. Não	0
6 - Situação Habitacional	- Casa Alugada ou financiada
a. Sim	11
c. Não	0
7. Situação	
8. Etnia	

2ª Etapa

9. Composição Familiar

Número de Membros da Família (residente no endereço):

Renda Familiar (total): R\$

Salário mínimo nacional vigente em 2022: R\$ 1.212,00

Formula: Renda Familiar = Valor da Renda PerCapta

= Índice

Nº de membros

Salário Mínimo

EXEMPLO

Número de membros da Família	03
Renda Familiar (somatória total)	R\$ 3.000,00
Salário mínimo nacional vigente em 2022	R\$ 1212,00
Renda Per capita apurada	R\$ 1000,00
Coefficiente apurado	0,82

Índice de Valores Pontuação

a de 0,0 à 0,3	9,7
b 0,4 a 0,7	8,5
c 0,8, a 1,1	7,3
d 1,2 a 1,5	6,5
e 1,6 a 2,0	5,7

10. PONTUAÇÃO FINAL

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME  
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP  
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges  
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti  
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Somatória da 1ª Etapa e da 2ª Etapa	TOTAL
10.1	Os alunos que foram beneficiados no exercício de 2019 serão submetidos aos critérios de pontuação para obtenção do benefício no exercício de 2022.

## 11. CLASSIFICAÇÃO

11.1A classificação se dará pela somatória dos pontos aferidos em cada item acima (deverá ser considerado como zero quando não couber pontuação ao candidato) em ordem decrescente de pontos, do maior para o menor.

11.2 Em caso de empate usaram-se os critérios abaixo de forma individualizada:

- Primeiro, é a idade mais elevada, considerando o mês do nascimento.
- Segundo, é a renda per capita menor.
- Terceiro, é participar de eleições como mesário.
- Quarto, é ser doador de sangue.
- Quinto, SORTEIO.

## 12 DO ACOMPANHAMENTO DO REPASSE DO BENEFÍCIO

12.1A avaliação e acompanhamento ficarão a cargo da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Auxílio Transporte, podendo a qualquer momento solicitar parecer social quanto à veracidade das informações prestadas pelos estudantes e proceder o cancelamento do referido auxílio, bem como solicitar devolução de parcelas já pagas.

12.2- A comissão tornará pública a lista pré-classificatória dos candidatos afixada no Mural de Aviso ao Público na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada a Rua. Cel. João Franco, 308 – centro.

12.3- O Candidato que não constar na lista pré-classificatória poderá recorrer através de Recurso por Escrito (ofício elencando os motivos pelos quais devem ser contemplados), e protocolar junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, anexando os documentos comprobatórios no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação da lista pré-classificatória.

12.4- A comissão após análise e deferimento dos Recursos apresentados enviará para publicação na Imprensa Oficial do Município e afixará na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social LISTAGEM OFICIAL E DEFINITIVA dos candidatos beneficiados pelo auxílio transporte.

12.5- Para os alunos que constar na LISTA OFICIAL E DEFINITIVA, somente estes deverão retirar Termo de Adesão junto à Secretaria para providenciar abertura de conta-corrente exclusivamente no Banco Itaú, em nome do beneficiário.

12.6- Após a abertura da conta, devolver o Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado, juntamente com o comprovante de gasto com transporte coletivo, e o comprovante de matrícula referente ao mês de Março/2022.

– Para os meses subsequentes os candidatos classificados deverão apresentar até o quinto dia útil de cada mês os documentos comprobatórios do mês anterior (comprovante de matrícula, comprovante de gasto com transporte coletivo). No mês de Setembro deverão entregar junto a essa documentação Atestado de Frequência escolar referente ao primeiro semestre de 2022. A não apresentação até o quinto dia útil de cada mês acarretará o cancelamento do benefício no mês subsequente. No mês de Agosto os candidatos classificados não apresentarão documentação nenhuma, tendo em vista o período de férias.

## LEI ORDINÁRIA Nº 4.068, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

*“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.020 de 07 de Julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2022, e anexos da Lei n.º 4.047 de 08 de Novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 / 2025, atualizando os valores e metas para manter a compatibilidade entre as peças de planejamento e dá outras providências”.*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, e Lei n.º 4.320/64 esta Lei atualiza e compatibiliza o planejamento Municipal fixado pelo PPA 2022 / 2025 e a LDO 2022, atendendo às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º - Os anexos II e III constantes na Lei nº 4.047/2021 ficam revogados, sendo substituídos pelos anexos agora encaminhados: Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/metás/custos e Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 3º - Os anexos I, V e VI da Lei nº 4.020/2021 ficam revogados, sendo substituídos pelos anexos agora encaminhados: Anexo I - Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de fevereiro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

### EDITAL DE ALTERAÇÃO DE PRAZOS DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 – SADS

CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS NOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Considerando a previsão de alteração do cronograma de prazos e a necessidade de PRORROGAR os procedimentos administrativos devido a afastamento de servidor que compõe a comissão de seleção;

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Processo Administrativo nº 01/2021, RESOLVE ALTERAR o prazo de inscrição e demais prazos conforme segue cronograma anexo:

Item 5 do edital:

Do cronograma:

Nº ETAPAS/DESCRIÇÃO	DATAS
03 Análise de documentos para habilitação	08/02 a 17/02/2022
04 Divulgação dos Oficineiros credenciados	18/02/2022
05 Prazo para Recursos (5 dias úteis)	21/02 a 02/03/2022
06 Publicação dos Oficineiros classificados e credenciados	04/03/2022
07 Período de assinatura de contratos	07/03 a 11/03/2022
08 Início das Oficinas	A partir de 14/03/2022

\*os prazos poderão ser alterados em razão da demanda, devendo os interessados acompanharem o andamento através da Imprensa Oficial do Município.

Leme, 14 de fevereiro de 2022.

Josiane Cristina Francisco Pietro

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.065, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.***“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	800.0008	02.11.02-103020025.2.072000-3.3.50.39	6188	R\$ 50.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 50.000,00
Total					R\$ 50.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de fevereiro de 2022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.066, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.***“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 29.339,54 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0003	02.11.01-103010035.2.090000-4.4.90.52	3057	R\$ 14.691,00
6	5	301.0015	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	6441	R\$ 4.110,62
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 18.801,62

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	312.0047	02.11.01-103010035.2.086000-3.3.90.30	7699	R\$ 10.537,92
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 10.537,92
TOTAL					R\$ 29.339,54

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 18.801,62 (dezoito mil, oitocentos e um reais e sessenta e dois centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 10.537,92 (dez mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de fevereiro de 2022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.067, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.***“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.046.942,49 (um milhão, quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e

dois reais e quarenta e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	2	100.0078	02.15.01-278120014.1.08600-3.3.90.30	7705	R\$ 30.600,00
0	2	100.0078	02.15.01-278120014.1.08600-3.3.90.36	7706	R\$ 5.000,00
0	2	100.0078	02.15.01-278120014.1.08600-3.3.90.39	7707	R\$ 210.009,99
8	2	500.0069	02.12.01-082440016.2.124000-3.3.90.30	7715	R\$ 30.000,00
8	2	500.0069	02.12.01-082440016.2.124000-3.3.90.39	7716	R\$ 12.000,00
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 287.609,99
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	5	800.0009	02.20.01-206050036.1.087000-4.4.90.52	7712	R\$ 594.220,05
0	2	100.0079	02.14.01-185410013.1.088000-4.4.90.52	7713	R\$ 100.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 694.220,05
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.1.086000-3.3.90.36	7708	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.1.086000-3.3.90.39	7709	R\$ 9.088,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.1.087000-4.4.90.52	7711	R\$ 6.024,45
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.1.088000-4.4.90.52	7714	R\$ 49.000,00
Total Transposição - Art. 167, VI - CF 88 (Suplementação)					R\$ 65.112,45
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.046.942,49</b>

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 287.609,99 (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e nove reais e noventa e nove centavos), correrá por conta de superávit financeiro de exercício anterior, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 694.220,05 (seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte reais e cinco centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 65.112,45 (sessenta e cinco mil, cento e doze reais e quarenta e cinco centavos), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.201000-3.3.90.39	6410	R\$ 10.088,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-4.4.90.52	7458	R\$ 6.024,45
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.39	6026	R\$ 49.000,00
Total Transposição - Art. 167, VI - CF 88 (Redução)					R\$ 65.112,45

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de Fevereiro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 001 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

CESSA a partir de 25 de janeiro de 2022 os efeitos da Portaria Nº 49 de 15 de fevereiro de 2021 da servidora LUCIANA ROBERTA VILLA CROTTI, RG 42.205.718-6, da função de COORDENADOR EDUCACIONAL.

GUILHERME SCHWENGER NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 002 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 26 de janeiro de 2022 a servidora LUCIANA ROBERTA VILLA CROTTI, RG 42.205.718-6, para exercer a função de VICE-DIRETOR.

GUILHERME SCHWENGER NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 003 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 24 de janeiro de 2022 a servidora MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE MIRANDA FERREIRA, RG 25.792.053-5, para exercer a função de DIRETOR EDUCACIONAL.



GUILHERME SCHWENGER NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 004 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 24 de janeiro de 2022 a servidora ALINE VILLA MANARA, RG 34.505.161-0, para exercer a função de COORDENADOR EDUCACIONAL.

GUILHERME SCHWENGER NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 005 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 24 de janeiro de 2022 a servidora ANA BERTHOLINA BARBOZA DE OLIVEIRA, RG 41.328.199-1, para exercer a função de COORDENADOR EDUCACIONAL.

GUILHERME SCHWENGER NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 006 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 24 de janeiro de 2022 a servidora MERIENE ROBERTA NOGUEIRA DE SOUZA, RG 33.674.961-2, para exercer a função de COORDENADOR EDUCACIONAL.

GUILHERME SCHWENGER NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 007 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

CESSA a partir de 25 de janeiro de 2022 os efeitos da Portaria Nº 37 de 08 de julho de 2019 da servidora DANIELA CRISTINA SOUSA DE MORAES, RG Nº 33.917.100-5, da função de PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO.

GUILHERME SCHWENGER NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 008 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 26 de janeiro de 2022 a servidora AMANDA LANCIERI MARCHINI, RG 28.856.028-0, para exercer a função de DIRETOR SUBSTITUTO.

GUILHERME SCHWENGER NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 009 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 26 de janeiro de 2022 a servidora FERNANDA PAVAN FIORIN, RG 35.168.238-7, para exercer a função de DIRETOR SUBSTITUTO.

GUILHERME SCHWENGER NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 010 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 26 de janeiro de 2022 a servidora FERNANDA PAVAN FIORIN, RG 35.168.238-7, para exercer a função de VICE-DIRETOR.

GUILHERME SCHWENGER NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 011 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

CESSA a partir de 25 de janeiro de 2022 os efeitos da Portaria Nº 39 de 04 de fevereiro de 2013 da servidora MARISTELA DIAS FRANCISCO, RG 25.305.963-x, da função de PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO.

GUILHERME SCHWENGER NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 012 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 26 de janeiro de 2022 a servidora MARISTELA DIAS FRANCISCO, RG 25.305.963-X, para exercer a função de VICE-DIRETOR.

GUILHERME SCHWENGER NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO